



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.947, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º do Decreto nº 5.924, de 22 de janeiro de 2021, que disciplina providências no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita em face da pandemia da COVID-19 (Coronavírus).

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que define as diretrizes e linhas de atuação de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e de se garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a reunião, realizada na data de hoje, entre o Chefe do Poder Executivo e representantes das academias de ginástica que atuam em âmbito municipal, na qual foi constada a necessidade de adequação do atendimento, nesses estabelecimentos, de pacientes em tratamento médico-terapêutico,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.924, de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

(...)

§ 4º As academias de ginástica serão autorizadas a funcionar somente para atender a pessoas em tratamento médico-terapêutico, mediante a apresentação de receituário médico que descreva a necessidade da respectiva atividade, devendo esse documento conter carimbo e assinatura do médico e indicação do código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).”

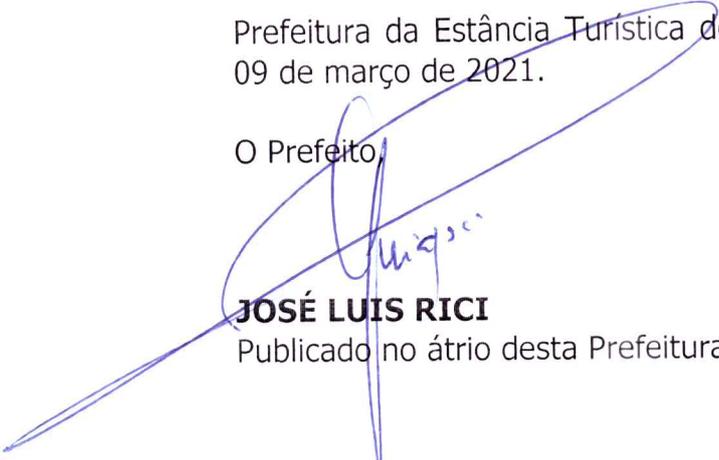


Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
09 de março de 2021.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo